

LEI Nº 1.105 / 85

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ FAZER CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS"

Art. 1º. Fica o Município de Muriaé autorizado a firmar convênio com a companhia de Armazéns, Silos do Estado de Minas Gerais, para locar total ou parcialmente o armazém que esta possui nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o armazém, gratuitamente ou mediante remuneração idêntica para a CASEMG, a cooperativa dos produtores de café de Muriaé.

Art. 3º. Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 5.000,000(cinco milhões de cruzeiros) para cumprimento desta lei, devendo esta quantia ser tirada do superávit orçamentário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de outubro de 1985.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal